

JU MARQUES

DRACENA
MUSIC

bandanna

ON LINE
ENTERTAINMENT



À
PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO AJURU
ESTADO DO PARÁ

CARTA PROPOSTA

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 60.998.497/0001-00

Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Torre Tokyo, Sala 2106, Ed. Metropolitan Business e Lifestyle, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

REPRESENTANTE: JULIANA MARQUES SOARES – “JU MARQUES”

CPF: 060.759.981-28

RG: 3453894

ENDEREÇO: Rua 1041, no 118, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74.825-080

E-MAIL: contrato@dracenamusic.com.br

**OBJETO: SHOW MUSICAL COM A CANTORA JU MARQUES
NO ESPAÇO CULTURAL AÇAÍÓDROMO, NA CIDADE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA,
NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO DIRETA A
FORNECEDORES APTOS A PRESTAR O SERVIÇO ABAIXO DESCRITO, CONFORME
AS ESPECIFICAÇÕES ADIANTE:**

ITE M	Descrição/ Especificação	UNID.	Duração do show	Data e Horário	Valor Total R\$
01	SHOW MUSICAL DE JU MARQUES	01	1h30	14/12/2025 às 01h30min	R\$217.000,00

Item	Descritivo de custo	Valor
01	VALOR CACHÊ	R\$ 90.000,00
02	LOGISTICA	R\$ 77.000,00
03	PRODUÇÃO	R\$ 47.500,00
04	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.500,00
	TOTAL	R\$ 217.000,00

AV. DEP. JAMEL CECÍLIO, 2690 SALA 2106
TORRE TOKIO, METROPOLITAN MALL JARDIM GOIÁS,
GOIÂNIA - GO, CEP 74810-100

DRACENA
MUSIC

bandanna

JU MARQUES

DRACENA
MUSIC

bandanna

GRUPO
ON LINE



Declaramos, expressamente, que:

- I. É de inteira responsabilidade do artista o pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários à produção do show/evento/apresentação, encargos legais.
- II. A Contratante se responsabilizará pela produção do evento, estrutura de som e iluminação, palco, camarim, transporte local, bem como de todas as especificações do rider técnico da contratada. Deverá ainda, ficar sob a responsabilidade da contratante, todos os encargos oriundos do ECAD e seus derivados, sem nenhuma responsabilidade para a contratada.
- III. O pagamento deverá ser feito da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante em até 24 horas antes do evento.

BANCO: Caixa Econômica Federal

Agência: 3136

Conta: 575555072-3

Operação: 1292

CNPJ: 60.998.497/0001-00 (PIX)

O valor total estimado para a aquisição é de R\$217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais). Validade da Proposta: 60 dias.

Goiânia/GO, 24 de Novembro de 2025.

JU MARQUES
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:60998497000100

Assinado de forma digital por JU
MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:60998497000100
Dados: 2025.11.24 10:07:41 -03'00'

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 60.998.497/0001-00

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 60.998.497/0001-00

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ementa: I) Da Retirada de Sócio com Cessão de Quotas;
II) Da Administração e Representação;
III) Da Consolidação do Contrato Social.

Pelo presente instrumento particular de contrato.

PL PARTICIPAÇÕES SS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.687.863/0001-42, com sede à Rua Terezina, nº 380, Sala 1802, Alto da Glória, na cidade de Goiânia - Goiás, CEP: 74.815-715, neste ato representada por: **LEONARDO GOES NUNES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 600925641, SSP BA, inscrito CPF (MF) sob o nº 668.870.465-04, residente domiciliado cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Monte Conselho, nº 503, Apto 401, Rio Vermelho, CEP 41.940-370.

JOÃO VICTOR DE CARVALHO MENEZES, brasileiro, cantor e compositor, solteiro, nascido em 24/02/1991, portador da Cédula de Identidade nº 47318624 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 379.764.758-19, residente e domiciliado em Rua 1041, nº 118, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74.825-080.

JULIANA MARQUES SOARES, brasileira, cantora e compositora, solteira, nascida em 19/01/1997, portadora da cédula de identidade nº 3453894, expedida pela OMBDF/DF e portadora do CPF nº 060.759.981-28, residente e domiciliada em Rua 1041, nº 118, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74.825-080.

MARCOS AURELIO MILANEZ, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 33990204-8, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 270.544.018-67, residente e domiciliado em Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Sala 2106, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

REGINALDO HENRIQUE FARIA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 6988220, expedida pela SSP/GO e portador do CPF nº 103.528.866-41, residente e domiciliado em Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Sala 1310, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

Únicos sócios da empresa denominada **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo como nome fantasia **JU MARQUES**, com sede situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Sala 2106, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o nº 52207065929 em

sessão no dia 22 de maio de 2025, inscrita no CNPJ: 60.998.497/0001-00, resolvem promover a alteração do contrato social nos seguintes termos e condições:

I. DA RETIRADA DE SÓCIO COM CESSÃO DE QUOTAS.

Retira-se da sociedade o sócio quotista **MARCOS AURELIO MILANEZ**, já qualificado no preâmbulo, sendo que o mesmo cede e transfere 100% da totalidade de suas quotas de capital social, para **DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com seu contrato social arquivado pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob NIRE: 52600913620 em 21 de janeiro de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 36.143.413/0001-72, com sua sede situada em Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Sala 2106, Torre Tokyo Edifício Metropolitan Bussiness Lifest, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, neste ato representada por **MARCOS AURELIO MILANEZ**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 33990204-8, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 270.544.018-67, residente e domiciliado em Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Sala 2106, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, ao qual passa a deter 25.000 (vinte cinco mil) quotas sociais, com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), dando a cedente e ao cessionário, assim como à sociedade, plena, geral e irretratável quitação e retira-se da sociedade o sócio quotista **REGINALDO HENRIQUE FARIA**, já qualificado no preâmbulo, sendo que o mesmo cede e transfere 100% da totalidade de suas quotas de capital social, para **BANDANNA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado seu contrato social arquivado pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob NIRE: 52806947546 em 19 de Julho de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 30.972.300/0001-01, com sua sede situada em Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Lote 16/17, Quadra B26, Edifício Metropolitan Tokio, Andar 13, Sala 1310, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810.100, neste ato representada por **REGINALDO HENRIQUE FARIA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 6988220, expedida pela SSP/GO e portador do CPF nº 103.528.866-41, residente e domiciliado em Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Sala 1310, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, ao qual passa a deter 15.000 (quinze mil) quotas sociais, com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dando a cedente e ao cessionário, assim como à sociedade, plena, geral e irretratável quitação.

SÓCIO	Nº QUOTAS	VL. UNIT	VL. TOTAL R\$
PL Participações SS Ltda	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
João Victor De Carvalho Menezes	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
Juliana Marques Soares	30.000	1,00	R\$ 30.000,00
Dracena Music Produções Ltda	25.000	1,00	R\$ 25.000,00
Bandanna Ltda	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
TOTAL	100.000	1,00	R\$ 100.000,00

II. DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita isoladamente por **MARCOS AURELIO MILANEZ**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, cujo título será Diretor.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será exercido por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento por decisão de um dos sócios.

Parágrafo Segundo: A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais. Entretanto, não poderá sem prévia autorização unânime dos sócios:

- (a) adquirir, vender, permutar ou onerar bens imóveis, móveis, direitos e ações.
- (b) conceder créditos ou realizar empréstimos, em valor superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (c) prestar aval ou fiança de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (d) prestar fiança perante as Fazendas Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, entidades paraestatais, ou autárquicas, ou de economia mista, destinadas a garantir quaisquer responsabilidades da Sociedade, direta ou indiretamente, de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais);
- (e) prestar fiança em contratos de locação, de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Terceiro: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos terão prazo de vigência de até dois anos, com vencimento em 31 de maio, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar do respectivo mandato.

Parágrafo Quarto: Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre o capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma de distribuição de lucros.

Parágrafo Quinto: Em substituição à remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerado sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrados na escrituração contábil.

Parágrafo Sexto: A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo Sétimo: É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo Oitavo: A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unânime dos sócios, observado as regras do art. 1066 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Nono: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Diretor prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios ratificam todas as demais cláusulas do contrato social da sociedade não expressamente alteradas por este instrumento, passando o Contrato Social ora consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 60.998.497/0001-00

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA E SEDE.

A sociedade constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, gira sob o nome empresarial de **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo como nome fantasia **JU MARQUES**, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Sala 2106, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

Parágrafo Único: É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL.

A Sociedade Empresária Limitada tem por objeto social as atividades de:

- Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres – CNAE: 9001-9/02;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 82.30-0/01;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 74.90-1/05;
- Consultoria em publicidade – CNAE 73.19-0/04;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários – CNAE 74.90-1/04;
- Atividades de gravação de som e de edição de música – CNAE: 5920-1/00;

CLÁUSULA 3ª - DA DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de maio de 2025 e seu prazo é indeterminado, podendo, no entanto, dissolver-se em qualquer tempo ou mudar de objetivo e tipo jurídico.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VL. UNIT	VL. TOTAL R\$
PL Participações SS Ltda	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
João Victor De Carvalho Menezes	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
Juliana Marques Soares	30.000	1,00	R\$ 30.000,00
Dracena Music Produções Ltda	25.000	1,00	R\$ 25.000,00
Bandanna Ltda	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
TOTAL	100.000	1,00	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:

1 - A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetíveis de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelos sócios quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelos demais sócios;

2- A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a consequente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócios quotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo Segundo – A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro – A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unânime dos sócios que detém o capital mediante a alteração contratual, obedecida às formalidades legais.

Parágrafo Quarto: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital da sociedade limitada.

CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita isoladamente por **MARCOS AURELIO MILANEZ**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, cujo título será Diretor.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será exercido por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento por decisão de um dos sócios.

Parágrafo Segundo: A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais. Entretanto, não poderá sem prévia autorização unânime dos sócios:

- (a) adquirir, vender, permutar ou onerar bens imóveis, móveis, direitos e ações.
- (b) conceder créditos ou realizar empréstimos, em valor superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (c) prestar aval ou fiança de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (d) prestar fiança perante as Fazendas Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, entidades paraestatais, ou autárquicas, ou de economia mista, destinadas a garantir quaisquer responsabilidades da Sociedade, direta ou indiretamente, de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais);
- (e) prestar fiança em contratos de locação, de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Terceiro: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos terão prazo de vigência de até dois anos, com vencimento em 31 de maio, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar do respectivo mandato.

Parágrafo Quarto: Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre o capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma de distribuição de lucros.

Parágrafo Quinto: Em substituição à remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerado sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrados na escrituração contábil.

Parágrafo Sexto: A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo Sétimo: É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo Oitavo: A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unânime dos sócios, observado as regras do art. 1066 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Nono: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Diretor prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 7ª – DA IMPENHORABILIDADE DOS BENS.

Todos os bens pertencentes à esta sociedade empresária são declaradamente impenhoráveis, de acordo com artigo 649, inciso I do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª – DA REUNIÃO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES.

A reunião de sócios quotistas será realizada na sede da sociedade até o último dia de abril do ano subsequente, após o encerramento do exercício social, para: apreciar a conta do administrador; o balanço e as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação dos lucros ou prejuízos e fixar a forma e valores da remuneração do administrador respeitadas as disponibilidades da sociedade;

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião dar-se-á verbal, ou de forma expressa com ciência do recebimento, dispensada ainda a convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. A instalação da reunião será em primeira convocação com a presença da totalidade dos sócios, e em segunda convocação com a presença de sócios que representa a maioria do capital.

Parágrafo Segundo: As deliberações sociais, referentes à: redução de capital, alienação, incorporação; fusão; transformação e dissolução serão tomadas pela unanimidade dos votos.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião de quotista quando todos decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. A oposição das assinaturas de todos os sócios na alteração contratual, balanços e demonstrações suprimem a realização da reunião prevista nesta Cláusula, ficando dispensado a realização de reunião de quotista, desde que não haja outra finalidade.

CLÁUSULA 9ª - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

O exercício social começará no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, quando será levantado o respectivo Balanço e Demonstrações Financeiras

CLÁUSULA 10ª- FILIAL.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11 – LUCROS.

Os lucros apurados ao término de cada exercício social serão, total ou parcialmente, e por decisão unânime dos sócios-quotistas:

Parágrafo Primeiro: Serão distribuídos aos integrantes da Sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social realizado, em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios quotistas.

Parágrafo Segundo: Mantidos como “Lucros Acumulados” para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócios-quotistas no capital social realizado.

CLÁUSULA 12ª - DOS PREJUÍZOS.

Os prejuízos verificados ao término de um exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os “Lucros Acumulados” referentes a exercícios anteriores e posteriormente e nessa ordem, com “Reservas de Lucros” e “Reservas de Capital” existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subsequentes.

CLÁUSULA 13ª – DA DISSOLUÇÃO.

A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extrajudicialmente, pôr unanimidade dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis a matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLÁUSULA 14ª - DA MORTE, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO- QUOTISTA E EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade somente será dissolvida em caso de morte, falência, insolvência, interdição ou retirada de sócio quotista, se os demais integrantes, representando a maioria do capital por eles detidos, expressamente deliberarem adotar esse procedimento;

Parágrafo Segundo: Em caso de prosseguimento da Sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores do sócio quotista morto. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Terceiro: Poderá qualquer sócio quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em cartório;

Parágrafo Quarto: Serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos em caso de impertinência de herdeiros e sucessores de sócio quotista morto, como disposto na alínea “b” deste item, de retirada de sócio–quotista, na forma da alínea anterior, e de declaração judicial de falência, insolvência ou incapacidade de sócio quotista;

1. O valor das quotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no parágrafo anterior:
 - a) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de quotas em que estiver então dividido o capital social;
 - b) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de quotas a serem pagas;
 - c) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das quotas a serem pagas.
2. O valor das quotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como

lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes ao sócio quotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar do 30º (trigésimo) dia após em que tiver sido feito o pagamento de que trata a alínea “a” deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

3. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidos com base na variação do valor nominal do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou qualquer outro índice oficial do Governo que estiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea e as em que forem elas efetivamente pagas.

Parágrafo Quinto: A exclusão por justa causa acontecerá quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social. (art. 1085, ressalvado o disposto no art. 1030 do Código Civil).

Parágrafo Sexto. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 15ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADORES.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 16ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário ou a alteração do capital social, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre por deliberação unânime dos sócios-quotistas.

CLÁUSULA 17ª – DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS.

1 - Este contrato obriga os sócios quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

2 - Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos em comum acordo entre os sócios; havendo empate nas deliberações da sociedade, a decisão poderá ser submetida a um arbitro, escolhido pelos sócios; não havendo acordo, pelas disposições da sociedade empresária limitada do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA 18ª – FORO CONTRATUAL.

Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de Goiânia, do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam eletronicamente o presente instrumento em 01 (uma) via assinada na última folha pelos sócios.

Goiânia – GO, 05 de junho de 2025.

De quem é direito:

PL Participações SS Ltda

Sócia

Representada por: Leonardo Goes Nunes

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

JOÃO VICTOR DE CARVALHO MENEZES

Sócio

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

JULIANA MARQUES SOARES

Sócia

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

MARCOS AURELIO MILANEZ

Sócio Retirante

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

—

REGINALDO HENRIQUE FARIA

Sócio Retirante

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

DRACENA MUSIC PRODUÇÕES LTDA

Sócio

Representado por: Marcos Aurelio Milanez

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

BANDANNA LTDA

Sócio

Representado por: Reginaldo Henrique Faria

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)

Visto do Advogado:

JÚLIA SILVA BRITO

OAB 60457

(Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06075998128	JULIANA MARQUES SOARES
10352886641	REGINALDO HENRIQUE FARIA
27054401867	MARCOS AURELIO MILANEZ
37976475819	JOAO VICTOR DE CARVALHO MENEZES
66887046504	LEONARDO GOES NUNES
75589109191	JULIA SILVA BRITO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2025 08:48 SOB N° 20251479285.
PROTOCOLO: 251479285 DE 12/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509709282. CNPJ DA SEDE: 60998497000100.
NIRE: 52207065929. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/06/2025.
JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURÍDICA**
CPF /CGC : **60.998.497/0001-00**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. **(10/10/2025)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R\$ 55,08
Valor da Taxa Judiciária.....: R\$ 19,17
Total.....: R\$ 74,25
Data Receita.....: 10/10/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 861021685



40000258610216854248



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 10/10/2025 às 15:40:03
Para validar este documento informe o código 4000 0258 6102 1685 4248 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.998.497/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JU MARQUES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JU MARQUES	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	NÚMERO 2690	COMPLEMENTO EDIF METROPOLITAM TORRE TSALA 2106
---	----------------	--

CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DRACENAMUSIC.COM.BR	TELEFONE (62) 9608-9981
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2025 às 10:57:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Departamento Nacional de Trânsito



BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1 NOME E SOBRENOME

JULIANA MARQUES SOARES

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

19/01/1997, BRASILIA, DF

4a DATA EMISSÃO

25/11/2023

4b VALIDADE

22/11/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF

3453894 OMBDF DF

4d CPF

060.759.981-28

5 Nº REGISTRO

06969112939

9 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

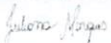
BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE GERALDO SOARES DA SILVA

ADILA MARA MARQUES MORAES

7 ASSINATURA DO PORTADOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2688100297

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 	22/11/2033		
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12. OBSERVAÇÕES _____

LOCAL _____

BRASILIA, DF _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85294815701

DF776629174

DISTRITO FEDERAL

QR-CODE



1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira, Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 3. Data de Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha e Local de Nascimento / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuance Date DD/MM/YYYY / Fecha Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez / Validity - ACC - 6. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número do Permisso de Condutor - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filial - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA069691129<397<<<<<<<<<
9701193F3311226BRA<<<<<<<<<4
JULIANA<<MARQUES<SOARES<<<<<<



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.998.497/0001-00

Certidão nº: 39305995/2025

Expedição: 10/07/2025, às 11:40:02

Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.998.497/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 60.998.497/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:28 do dia 02/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2026.

Código de controle da certidão: **CCEA.8E27.268F.23C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DRACENA
MUSIC

bandanna

ONLINE

PressKit



Baixar PressKit

**JU
MARQUES**



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **JU MARQUES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **60.998.497/0001-00**
Domicilio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/11/2025).

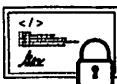
Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R\$55,08
Valor da Taxa Judiciária.....: R\$19,17
Total.....: R\$ 74,25
Data Receita.....: 26/11/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 882777475



40000258827774758486



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 26/11/2025 às 10:35:08
Para validar este documento informe o código 4000 0258 8277 7475 8486 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

JU MARQUES

Menu Ative nossas notificações

METRÓPOLES

Siga Google Discover

Busca

Cantora de Ceilândia conquista a web com fusão de rock e sertanejo

A cantora Ju Marques, de Ceilândia, viralizou nas redes sociais por misturar rock internacional com o sertanejo nos bastos do DF

Letícia Pentigão

11/03/2025 02:00 - Atualizado 11/03/2025 02:00

Compartilhar notícia

Siga Google Discover



METRÓPOLES



CONTEÚDO ESPECIAL

Ciclistas se reúnem em evento global da Huawei, em São Paulo

• **Tá bombando**



São Paulo
Apoiadores cogitam greve de caminhoneiros por soltura de Bolsonaro



Brasil
Prisão definitiva de Bolsonaro embaralha planos da direita para 2026



Paulo Cappelli
Posto da Shell é flagrado roubando 30% da gasolina de clientes no Rio



CONTEÚDO ESPECIAL

Castelo Forte garante Ultra Black com descontos de até 80%

<https://www.metropoles.com/entretenimento/musica/de-ceilandia-para-o-mundo-cantora-viraliza-ao-unir-rock-e-sertanejo>

Menu

PORTAL LEODIAS

Pesquisar...

FAMOSOS REDES SOCIAIS POLÍTICA ESPORTES CULTURA TV SAÚDE REALITY SHOW NOTÍCIAS



Conheça Ju Marques, cantora que viralizou transformando hits em seresta

A cantora ultrapassou a marca de 1 milhão de ouvintes mensais nas plataformas de áudio

Juliana Gadesani

13/06/2025 às 20:44

MAIS POPULARES



<https://portalleodias.com/musica/conheca-ju-marques-cantora-que-viralizou-transformando-hits-em-seresta>



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 209848/2025

Número da Nota **12**
Data Emissão **26/09/2025**
Código Verificação **Y2NZ-8T38**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **60.998.497/0001-00**
Nome/Razão Social **JU MARQUES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD. LT. EDIF METROPOLIT**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO** CEP **74810100** Telefone **(62) 36613976**

Inscrição Municipal **7089015**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS**
CPF/CNPJ **01.613.093/0001-92**
Endereço **RUA 11 N. SN QD 36 LT 01**
Bairro **CENTRO**
Município **MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO** CEP **77673000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA ARTISTA JU MARQUES REALIZADO NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, DURANTE AS COMEMORACOES AO 28 ANIVERSARIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS COM DURACAO DE 2 HORAS.
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 078/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 1616/2025
NEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N 021/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

BANCO: Caixa Economica Federal
Agencia: 3136
Conta: 575555072-3
Operacao: 1292
CNPJ: 60.998.497/0001-00 (PIX)

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	250.000,00	Valor dos Serviços	R\$	250.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	250.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em	Imposto devido em (*)		(x) Alíquota	%	(**)
MONTE SANTO DO TOCANTI-TO	MONTE SANTO DO TOCANTI-TO		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
R\$ 250.000,00	R\$ 0,00		R\$ 250.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 2

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 209848/2025

Número da Nota **1**
Data Emissão **24/07/2025**
Código Verificação **8812-TLML**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **60.998.497/0001-00** Inscrição Municipal **7089015**
Nome/Razão Social **JU MARQUES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD. LT. EDIF METROPOLIT**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 36613976**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **J D PRODUcoes E EVENTOS LTDA**
CPF/CNPJ **34.455.997/0001-96**
Endereço **TV DOM ROMUALDO COELHO N. 15**
Bairro **UMARIZAL**
Município **BELEM - PA CEP 66055190**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Servico: Show musical da cantora Ju Marques, no dia 24 de julho de 2025, no municipio de Afua/PA.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dados bancarios:
BANCO: Caixa Economica Federal
Agencia: 3136
Conta: 575555072-3
Operacao: 1292
PIX: 60.998.497/0001-00 (CNPJ)

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	250.000,00	Valor dos Serviços	R\$	250.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	250.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em AFUA-PA	Imposto devido em (*) AFUA-PA		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 250.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 250.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 3

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.147.575-6**

Prazo de Validade: até 04/02/2026

CNPJ: 36.639.178/0001-24

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 7 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 57635425

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

60.998.497/0001-00

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.515.558.547

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 NOVEMBRO DE 2025

HORA: 11:37:48:9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.998.497/0001-00
Razão Social: JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690 EDIF METROPOLITAM / JARDIM
GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110206486428583840

Informação obtida em 17/11/2025 11:20:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

'De Ceilândia para o mundo': Ju Marques conquista a internet com hits na versão seresta

Ju Marques ganhou destaque nas redes sociais após interpretar sucessos mundiais na versão seresta internacional, gênero que faz versões em brega de canções de artistas estrangeiros

https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2025/03/7092347-de-ceilandia-para-o-mundo-ju-marques-conquista-a-internet-com-hits-na-versao-seresta.html#google_vignette

De Ceilândia para o mundo: Saiba quem é Ju Marques, a cantora que viralizou com versão inusitada de Bon Jovi



Kátia Flávia
11/02/2025 12:00



<https://jornaldebrasil.com.br/entretenimento/katia-flavia/de-ceilandia-para-o-mundo-saiba-quem-e-ju-marques-a-cantora-que-viralizou-com-versao-inusitada-de-bon-jovi/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.998.497/0001-00
Razão Social: JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690 EDIF METROPOLITAM / JARDIM
GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110206486428583840

Informação obtida em 17/11/2025 11:20:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.147.575-6**

Prazo de Validade: até 04/02/2026

CNPJ: 36.639.178/0001-24

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 7 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **JU MARQUES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **60.998.497/0001-00**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/11/2025).

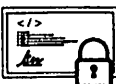
Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R\$55,08
Valor da Taxa Judiciária.....R\$19,17
Total.....R\$ 74,25
Data Receita.....26/11/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 882777475



40000258827774758486



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 26/11/2025 às 10:35:08
Para validar este documento informe o código 4000 0258 8277 7475 8486 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

JU MARQUES

DRACENA
MUSIC

bandanna

ON LINE



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita sob CNPJ: 60.998.497/0001-00 endereçada à **Av. Deputado Jamel Cecílio, Nº 2690, Edif Metropolitam, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-100**, neste ato representado pela administradora Juliana Marques Soares, portador do CPF: 060.759.981-28, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Goiânia, 13 de novembro de 2025.

JU MARQUES
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:60998497000100

Assinado de forma digital por JU
MARQUES PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA:60998497000100
Dados: 2025.11.13 14:59:31 -03'00'

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 60.998.497/0001-00

Juliana Marques Soares

CPF: 060.759.981-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, que fazem entre si de um lado:

CONTRATADA: JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 60.998.497/0001-00

Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Torre Tokyo, Sala 2.106, Ed. Metropolitan Business e Lifestyle, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

REPRESENTANTE: JULIANA MARQUES SOARES – “JU MARQUES”

CPF: 060.759.981-28

RG: 3453894

ENDEREÇO: Rua 1041, nº 118, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74.825-080

E-MAIL: contrato@dracenamusic.com.br

e, do outro:

CONTRATANTE: J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 34.455.997/0001-96

Endereço: TV Dom Romualdo Coelho, 15, Umarizal, Belém/PA, 66.055-190

REPRESENTANTE: JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

CPF: 037.991.024-18

RG: 6936744

CELULAR: 91-98138-3121

E-MAIL: amazonproducoes15@gmail.com

ARTISTA: JU MARQUES

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) É objeto deste contrato, como responsabilidade da contratada, na condição de agente representante credenciado da artista **JU MARQUES** a apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme abaixo:

CIDADE	EVENTO	DATA	DURAÇÃO	HORÁRIO
AFUÁ/PA	FESTIVAL DO CAMARÃO	24/07/2025	01:40	À definir

CLAÚSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1) Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** de cachê, a ser depositado da seguinte maneira:

1ª Parcela – R\$150.000,00 - 24/07/2025

2ª Parcela – R\$100.000,00 - 30/07/2025

BANCO: Caixa Econômica Federal

Agência: 3136

Conta: 575555072-3

Operação: 1292

PIX: 60.998.497/0001-00 (CNPJ)

—> Favor enviar comprovante de depósito via e-mail:
contrato@dracenamusic.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser feito em conta corrente, mediante depósitos nominais em moeda Corrente Nacional e em espécie, transferência bancária nominal ou PIX.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1) O não cumprimento do estabelecido na cláusula Segunda desobriga a CONTRATADA da realização da(s) apresentação(ões), sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE

4.1) As despesas com transportes para os músicos, equipe técnica e produção ficam por conta do **contratante** nas seguintes condições:

a) O contratante deverá disponibilizar os seguintes veículos para atender os deslocamentos da artista e equipe: **1 (van) vans executiva e 1 (uma) van cargo.**

OBS.: Todos os veículos deverão estar livres de quilometragem, visando garantir os deslocamentos compreendidos entre o hotel e o local do show, com todos os vidros na cor escura (insulfilm), e ar-condicionado, ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários do mesmo, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

CLÁUSULA QUINTA: DA HOSPEDAGEM

5.1) O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da região para **18 (DEZOITO PESSOAS)**, conforme *rooming list*, **que deverá ser adquirido através do e-mail: contrato@dracenamusic.com.br**, **GARANTIR LATE CHECK OUT OU EARLY CHECK IN** de acordo com as necessidades da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA**

terá o direito de especificar o hotel ou solicitar a troca quando o mesmo fornecido pelo **CONTRATANTE** não atender as necessidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALIMENTAÇÃO

6.1) O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, uma diária de alimentação no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRODUÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRODUÇÃO

7.1) O **CONTRATANTE** obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (*rider* técnico) e necessidades de produção anexa a este contrato, declarando ainda, o **CONTRATANTE**, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

Quaisquer dúvidas em relação à Produção e exigências do Rider deverão ser esclarecidas com **PRODUTOR WASHINGTON AMARO (62) 98135-7445**.

7.2) A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 14 metros de comprimento x 12 metros de profundidade e 8 metros de pé-direito com único acesso aos camarins e próximo ao palco deverá estar a disposição da nossa equipe (02) DOIS geradores de 150 KVA. Verificar com o Produtor a disponibilidade.

7.3) É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato. O **CONTRATANTE** é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **ARTISTA** contratada ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, produção, etc.

7.4) Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

7.5) Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

7.6) O **CONTRATANTE** providenciará 02 camarins, para uso exclusivo da equipe e da cantora **JU MARQUES**, seguindo obrigatoriamente as especificações em anexo.

7.7) O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, 06 (SEIS) homens aptos a fazerem o carregamento e

descarrego dos instrumentos e equipamentos do **ARTISTA** durante a montagem, passagem de som e desmontagem, sempre que solicitados. **Na falta dos carregadores, fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (CEM REAIS) por dia por carregador ausente.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CORTESIAS / VENDAS DE INGRESSOS

8.1) O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer a **CONTRATADA** 30 (trinta) ingressos cortesias de camarote, mesa ou o melhor espaço do show objeto deste **CONTRATO**, caso sejam cobrados ingressos para o evento.

CLÁUSULA NONA

9.1) O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência previa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1) Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada da **ARTISTA** e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará(ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de 06 homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

10.2) O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerando assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

10.3) Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos **ARTISTAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA

11.1) Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação da **ARTISTA**, sendo vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes da

ARTISTA, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome da **ARTISTA**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

11.2) A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do(s) espetáculo(s) até 15 (quinze) dias antes da(s) apresentação (ões), desde que previamente solicitada(s) pelo **CONTRATANTE**, ficando este último, responsável pela preparação e custeio das peças publicitárias ou de divulgação do(s) espetáculo(s), que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

11.3) As entrevistas da artista da banda em rádios, jornais e TVs, realizadas a critério da **CONTRATADA**, mediante hora e local previamente marcado. As matérias pagas em jornais, rádio ou TVs e anúncios veiculados pelo **CONTRATANTE** ou eventual promotor local relativo ao(s) espetáculo(s), poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso da **ARTISTA** ou da **CONTRATADA**, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.

11.4) É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

11.5) A divulgação do horário da apresentação da banda, local e data serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**.

12.2) É de inteira e restrita responsabilidade do **CONTRATANTE** a liberação do(s) espetáculo(s) em seu próprio nome, junto ao Município (alvará de localização, funcionamento e liberação), ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do(s) evento(s).

12.3) Fica ratificado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma

natureza, competirão, exclusivamente, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e equipe de apoio da responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4) O **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pela **ARTISTA**, desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.

12.5) É vedada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão a **ARTISTA**, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

12.6) A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da **CONTRATADA**, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO – PERDAS E DANOS – MULTA CONTRATUAL

13.1) O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato, antes da apresentação, implicará no pagamento de multa (perdas e danos) desde já fixada, correspondente ao valor total da contratação previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, visto que houve a perda da data na agenda da **ARTISTA**. Eventuais valores pagos antecipadamente, serão retidos para abatimento no valor da multa (perdas e danos). Nos casos, em que a negociação tenha sido percentual da bilheteria com garantia mínima estipulada, a multa (perdas e danos) corresponderá ao valor do mínimo estabelecido.

13.2) Ocorrendo a apresentação artística a que se refere o objeto deste instrumento e, não correndo o adimplemento completo do valor pactuado, haverá correção do débito pelo IGPM e incidência de multa contratual de 20% sobre o valor remanescente atualizado, bem como, acréscimo de honorários advocatícios de 10% na via extrajudicial.

13.3) Fica dispensado o pagamento da multa (perdas e danos) ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade dos artistas devidamente comprovada por laudo médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

13.4) Responderá o **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à **CONTRATADA** e a terceiros, omissiva ou comissivamente, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade

direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:

13.5) Não se consideram casos fortuitos ou de força maior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como, ação ou omissão atribuída à **CONTRATANTE**, e seus empregados prepostos ou outros contratados.

13.6) A cobrança da multa contratual e perdas e danos supra, dar-se-ão por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

13.7) Caso a **CONTRATADA** cancele a apresentação artística, sem justo motivo, deverá indenizar a **CONTRATANTE** em perdas e danos, desde já fixada, correspondente ao valor total da contratação previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NATUREZA JURÍDICA

14.1) O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURA DIGITAL

15.1) Consigna-se o presente instrumento será assinado de forma eletrônica, possuindo a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1) Fica eleito o Juízo da Comarca de Goiânia GO, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

A CONTRATANTE TEM O PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, PARA A DEVOLUÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADO. EM CASO CONTRÁRIO, O CONTRATO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO.

OS VEÍCULOS PERTENCENTES A EQUIPE DOS ARTISTAS DEVERÁ FICAR DENTRO DO RECINTO DO EVENTO SOBRE A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA SEGURANÇA DO EVENTO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 01 (uma) testemunha, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Goiânia, 20 de julho de 2025.

JU MARQUES
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS

LTDA:60998497000100

Assinado de forma digital
por JU MARQUES
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:60998497000100
Dados: 2025.08.29 17:23:22
-03'00'

**JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
JULIANA MARQUES SOARES**
CONTRATADA/REPRESENTANTE LEGAL

J D PRODUÇÕES E
EVENTOS

LTDA:34455997000196

Assinado de forma digital por J D
PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:34455997000196
Dados: 2025.07.20 17:12:14 -03'00'

**J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
JOSEMARIO FRANCISCO DO
NASCIMENTO**
CONTRATANTE/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA:

ALINE SOARES DE AZEVEDO

CPF: 383.431.068-90

RG: 48.575.428-9

E-mail: alinesazevedoshows@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2514117385



2514117385

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
REGINALDO HENRIQUE FARIA

1ª HABILITAÇÃO
23/09/2021

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/05/1993, GOIÂNIA, GO

4a DATA EMISSÃO
12/12/2022

4b VALIDADE
04/12/2024

ACC
D

4c DEC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6988220 SSP GO

4d CPF
103.528.866-41

5 Nº REGISTRO
07653661669

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAO FRANCISCO JOSE DE FARIA

12 OBSERVAÇÕES

SELMA APARECIDA OTILIO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Reginaldo Henrique Faria

9	10	11	12
ACE 			
A 			
A1 			
B 		04/12/2024	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
CYE 			
DE 			
D1E 			

ACORDADO DIGITALMENTE

DEFINISSEMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38185456527

GO161291000

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nome y Apellidos - Primeira Publicação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 4. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DOMICILIO y Lugar de Nacimiento - 5. Data e Local de Emissão / Date and Place of Issuance / Fecha de Emisión y Lugar de Emisión - 6. Categoria de Habilitação / Authorization Category / Categoría de Habilitación - 7. Orgão emissor / Issuing Authority / Órgão emissor - 8. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - 9. Categoria de Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Observações / Observations / Observaciones - 11. Categoria de Permisos de Conducir - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA076536616<697<<<<<<<<<<
9305133M2412045BRA<<<<<<<<<<4
REGINALDO<<HENRIQUE<FARIA<<<<<

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos / Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor / 3. Data e Local de Nascimento / Sex and Place of Birth / Sexo y Lugar de Nacimiento / DOB/MYTH / Fecha y Lugar de nacimiento / 4. Data de Emissão / Issuing Date / EDI/MYTH / Fecha de Emisión - Abreviação da Expedição / Issuance Abbreviation / Abreviación de la Expedición / 5. Categoria de Permissão / Category of Permit / Categoría de Permiso / 6. Documento de Identificação - Autoridade Expedidora / validação - ACC - 5. Documento Identificativo - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - validación - ACC - 5. Número de registro da CNH / Driver license Number / Número de Permiso de Conducir - C/Nº / Category of Vehicles of the Category of Habilitation / Driver license Class / Categoría de Vehículos de la Categoría de Habilitación / 7. Categoria de Permissão de Conduzir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade - Nacionalidad / Filiação / Filialción - 8. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024994031<101<<<<<<<<<<
7908138M3309081BRA<<<<<<<<<<4
MARCOS<<AURELIO<MILANEZ<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
LEONARDO GOES NUNES

3 DATA, LOCAL E UIF DE NASCIMENTO
30/01/1975, SALVADOR, BA

11º HABILITAÇÃO
09/06/1993



4a DATA EMISSÃO
06/02/2024

4b VALIDADE
04/02/2034

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
600925641 SSP BA

4d C/PV
668.870.465-04

5 Nº REGISTRO
03807169451

6 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR



8 FILIAÇÃO
DEUSEMAR MAGALHAES NUNES

JOILDA FONSECA DE GOES NUNES

9

ACC	10	11	12
A			
A1			
B		04/02/2034	
B1			
C			
C1			

9

D	10	11	12
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10C/L
SALVADOR, BA

03048930158
BA014014815

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA038071694<510<<<<<<<<<
7501311M3402041BRA<<<<<<<<<8
LEONARDO<<GOES<NUNES<<<<<<<<

I<BRA046586646<281<<<<<<<<<
9102240M3406186BRA<<<<<<<<<8
JOAO<<VICT<DE<CARVALHO<MENEZES



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 57635425

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

60.998.497/0001-00

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.515.558.547

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 NOVEMBRO DE 2025

HORA: 11:37:48:9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1616/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

Termo de Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO** e a empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL COM A CANTORA "JU MARQUES", COM APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, DURANTE AS COMEMORAÇÕES AO 28º ANIVERSÁRIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO**, com CNPJ n.º **01.613.093/0001-92** e sede na Rua 11, s/n, QD. 36 LT. 01, Centro, Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, aqui representado pela Prefeita Srª. NEZITA MARTINS NETA, Inscrito no CPF sob nº xxx.511.052-xx,, residente e domiciliado em Monte Santo do Tocantins/TO, ora denominado **CONTRATANTE**. e de outro lado a empresa **JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. Insncrita no CNPJ sob o nº **60.998.497/0001-00**, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Torre Tokyo, Sala 2106, Ed. Metropolitan Business e Lifestyle, Jardim Golás, Goiânia – GO, CEP: **74.810-100**, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 1616/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL COM A CANTORA "JU MARQUES", COM APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, DURANTE AS COMEMORAÇÕES AO 28º ANIVERSÁRIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. A contratada se obriga a prestar os serviços com observância às normas emanadas pelo município de Monte Santo do Tocantins, obedecendo rigorosamente os planejamentos e itinerários e às especificações constantes neste edital;

2.2. O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado através de decreto ou portaria pelo gestor do poder executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o município de Monte de Santo efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer de imediato à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.3. Executar os serviços no dia e horário determinado;

3.4. Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos

legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, referentes aos serviços por ela prestados ou administrados;

3.5. Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

3.6. Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive, as peças publicitárias, respeitado a legislação pertinente;

3.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato;

DA CONTRATANTE

3.16. Uma vez decidida a contratação, o município obriga-se a:

3.17. Convocar a licitante vencedora para, de imediato, assinar o termo de contrato conforme minuta constante;

3.18. Compete a Administração, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Prefeitura para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

3.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

3.20. Assegurar-se de boas condições dos serviços prestados, verificando sempre a sua qualidade;

3.21. Fiscalizar, através do fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços prestados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, não deva ser interrompida;

3.22. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços prestados, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;

3.23. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O Valor total do contrato será de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), assim considerado o preço da proposta vencedora.

4.2. O pagamento será efetuado através de transferência Bancária, que serão pagos após a realização dos serviços e **A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR**, além do atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, junto com todas as Certidões de Regularidade Fiscal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato:

a) Execução dos serviços: 10 de setembro de 2025, com duração de 1 hora e meia o show.

b) Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2025.

5.2. Deverá obedecer ao disposto na Lei 14133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.4. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços em até 05 (cinco) dias depois de firmado o Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O presente Contrato é observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 74, Inciso II e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Artigo 174, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

8.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. MULTA

8.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

8.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados da ordem de compra, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

8.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso no fornecimento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

8.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

8.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

8.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

8.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até um ano, aplicada pelo Prefeito Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

8.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

8.5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

8.5.4. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

8.5.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NÔMA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

9.7. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

9.8. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
REALIZAÇÃO DE RECEPÇÕES, ATIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS	03.02.04.122.0103.2005	1.500.0000.000000 1.700.0000.000000	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Santo do Tocantins - TO, 08 de setembro de 2025.

NEZITA MARTINS Assinado de forma digital
NETA:236511052 por NEZITA MARTINS
53 NETA:23651105253
Dados: 2025.09.10
09:56:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS- TO
NEZITA MARTINS NETA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JU MARQUES Assinado de forma digital por JU
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:60998497000100 LTDA:60998497000100
Dados: 2025.09.09 11:13:20 -03'00'

JU MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ sob o nº 60.998.497/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____